

**CONTRATO Nº 043/2019/SES/MT  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019/SES/MT  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42083/2019**

**“A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES INCLUINDO A GESTÃO DOS MESMOS, POR MEIO DE PROFISSIONAIS TECNICAMENTE QUALIFICADOS PARA A ÁREA DE NEUROCIRURGIA E NEUROLOGIA CLÍNICA, AVALIAÇÃO E PARECERES AOS PACIENTES INTERNADOS NAS ENFERMIARIAS, CENTRO CIRÚRGICO (RPA), UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ALÉM DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NECESSÁRIOS, CONFORME DEMANDA EXISTENTE, PARA ATENDER AO HOSPITAL REGIONAL DE SINOP – MT”.**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

**CONTRATADA:** a empresa **SG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 10.985.118/0001-70, com sede sito à Avenida das Itaúbas, nº 1952, Sala 04, Bairro Jardim Botânico na cidade de SINOP/MT – CEP 78.556-090 – telefone (66) 3532-0549 – Celular (66) 9.9939-4560 - e-mail: [aureliosteglich@yahoo.com.br](mailto:aureliosteglich@yahoo.com.br), neste ato representado por Sr. **AURELIO STEGLICH**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1058482884 – SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº. 900.703.640-87.

**OS CONTRATANTES:** contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 42083/2019, oriundo do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:



## 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“Contratação emergencial de profissionais médicos para serviços médicos hospitalares incluindo a gestão dos mesmos, por meio de profissionais tecnicamente qualificados para a área de NEUROCIRURGIA E NEUROLOGIA CLÍNICA, avaliação e pareceres aos pacientes internados nas enfermarias, centro cirúrgico (RPA), unidade de terapia intensiva, setor de urgência e emergência além de realização de procedimentos cirúrgicos necessários, conforme demanda existente, para atender ao hospital regional de Sinop –MT”*.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2019**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93** e suas alterações.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 NEUROCIRURGIA E NEUROLOGIA CLÍNICA, avaliação e pareceres aos pacientes internados nas enfermarias, centro cirúrgico (RPA), unidade de terapia intensiva, setor de urgência e emergência além de realização de procedimentos cirúrgicos necessários, conforme demanda existente, prestando assistência médica aos usuários do sistema único de saúde, atendidos nas dependências do Hospital Regional de Sinop, incluindo os componentes diagnósticos e/ou terapêuticos, assim como quaisquer outros componentes diagnósticos e/ou terapêuticos que vierem a surgir em decorrência dos avanços científicos, com a disponibilização de profissionais em número suficiente ao cumprimento dos serviços, de acordo com as especificações listadas no presente termo de referencia, para atender o Hospital Regional de Sinop MT.

3.2 Quantitativo e especificações

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PERÍODO DE TRABALHO	QTDE	VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	PLANTÃO SOBREVISO DIURNO PARA NEUROCIRURGIA E NEUROLOGIA CLÍNICA, EM REGIME DE PLANTÃO DE 12H (07:00H AS 19:00H), DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO SABADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, PARA ATENDIMENTOS NA UNIDADE HOSPITALAR, APTO A PRESTAR ASSISTÊNCIA, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA-EMERGÊNCIA E	PLANTÃO :SERVIÇO	DIURNO, SOBREVISO 12 HORAS (07:00 AS 19:00) DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA	180	R\$ 1.400,00	R\$ 252.000,00



PROCEDIMENTOS RELACIONADOS.						
2	PLANTÃO SOBREVISO NOTURNO PARA NEUROCIRURGIA E NEUROLOGIA CLÍNICA, EM REGIME DE PLANTÃO DE 12H (19:00H AS 07:00H), DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA. TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS. PARA ATENDIMENTOS NA UNIDADE HOSPITALAR, APTO A PRESTAR ASSISTÊNCIA, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E PROCEDIMENTOS RELACIONADOS.	PLANTAO SERVIÇO	NOTURNO, SOBREVISO 12H (DAS 19:00H AS 07:00H)	180	R\$ 1.400,00	R\$ 252.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 504.000,00</b>

\*considerando mês de 31 dias.

### 3.3 Descrições dos itens:

**3.3.1** Item 01: Plantão sobreaviso diurno para neurocirurgia e neurologia clínica, em regime de plantão de 12h (07:00h as 19:00h), de forma contínua e ininterrupta. Todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. Para atendimentos na unidade hospitalar, apto a prestar assistência, incluindo a realização de atendimento de urgência/emergência e procedimentos relacionados.

**3.3.2** Item 02: Plantão sobreaviso noturno para neurocirurgia e neurologia clínica, em regime de plantão de 12h (19:00h as 07:00h), de forma contínua e ininterrupta. Todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. Para atendimentos na unidade hospitalar, apto a prestar assistência, incluindo a realização de atendimento de urgência/emergência e procedimentos relacionados.

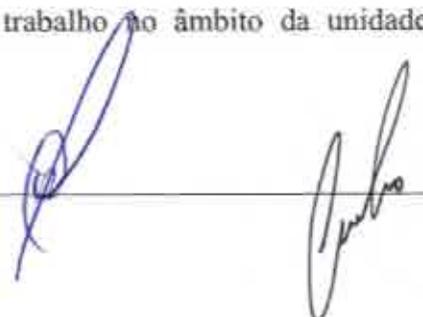
**3.4** Execução dos serviços acima descritos, em conformidade com as necessidades da demanda da contratante, durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, 180 dias. Durante a vigência a contrato.

**3.5** A CONTRATADA se obriga no imediato atendimento das solicitações formuladas pela contratante, independentemente de dia ou horário;

**3.6** A atenção aos pacientes deverá obedecer a protocolos tais como o *Acute physiology and chronic Health Evaluation II* (APACHE II) e/ou outros exigidos por lei, determinação do conselho federal de medicina;

**3.7** A CONTRATADA confecção de relatórios e laudos conforme a rotina da unidade hospitalar

**3.8** Elaboração, organização e cumprimento das escalas de trabalho no âmbito da unidade hospitalar;



**3.9** Disponibilização dos profissionais médicos em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, de acordo com a necessidade da demanda da CONTRATANTE;

**3.10** Cumprir e fazer cumprir os protocolos na especialidade, seguindo preferencialmente as diretrizes da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia e Neurologia Clínica e Conselho Federal de Medicina - CFM;

**3.11** Para a execução dos serviços objeto contrato, a CONTRATADA obriga-se na Manutenção de permanência contínua de, no mínimo, um profissional médico especialista em Neurocirurgia e Neurologia Clínica na Unidade Hospitalar durante os plantões diurnos e 01 profissional no plantão de sobreaviso noturno.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**4.1** A CONTRATADA ficara obrigada no prazo de até 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação.

**4.2** O período de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, tendo **início em 04/04/2019 e término em 01/10/2019**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, ficando vedada sua prorrogação, conforme estabelece o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

**4.2.1** O contrato poderá ser encerrado antecipadamente, sem direito a qualquer indenização, em virtude da conclusão do Processo Licitatório.

#### 5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL

**5.1** Após a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a Ordem de Serviço, **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento da convocação formal.

**5.2** A execução dos serviços contratados em até 02 (dois) dias, contados após a retirada da Ordem de Serviço, diariamente e de modo regular, no âmbito do Hospital Regional de Sinop, no endereço abaixo elencado:

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital Regional de Sinop MT	Rua das Caviúnas, S/N, Setor Comercial. CEP: 78.550-000 Sinop – MT



## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.2** Efetuar a execução do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus Anexos, em conformidade com as necessidades da demanda da CONTRATANTE, atendimentos de Anestesiologia durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, 180 dias, durante a vigência do contrato.

**6.3** É de responsabilidade da CONTRATADA, a apresentação à Coordenação de Tecnologia da Informação TI, bem como Setor de Contratos, para inicialização da prestação de serviços, objeto deste contrato, o certificado digital tipo a3 smartcard com validade de 03 anos, e respectiva licença de módulo de assinatura digital e certificação em saúde (MADICS), de toda a equipe médica;

**6.4** Por se tratar de documento imprescindível para o desenvolvimento das atividades é de responsabilidade da CONTRATADA, apresentação imediata à Coordenação de Tecnologia da Informação TI bem como Setor de Contratos, dos documentos supramencionados, quando da entrada de um novo sócio e/ou funcionário para o quadro de sua equipe;

**6.5** Fornecer, à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;

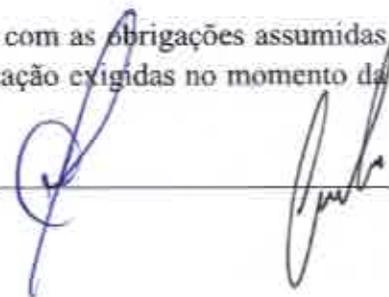
**6.6** Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e Determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados;

**6.7** Realizar os serviços, conforme preceitua o objeto deste contrato, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da contratante, aplicando sempre, a melhor técnica profissional existente;

**6.8** Responsabilizar-se por todos os riscos e despesas decorrentes da contratação de funcionários utilizados na execução do presente contrato, bem como se responsabilizando quanto ao comportamento e eficiência dos mesmos, podendo a CONTRATANTE exigir a dispensa e/ou substituição imediata de todo e qualquer empregado que considere inconveniente, obrigação que a contratada deve promover, no prazo máximo de 24hs. (vinte e quatro horas) para evitar dissabores e a descontinuidade na prestação de serviços;

**6.9** Não admitir e nem aliciar qualquer empregado que esteja à disposição do CONTRATANTE ou que integre o seu quadro de pessoal;

**6.10** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura deste contrato;



**6.11** Executar, dirigir e administrar, através de preposto(s) credenciado(s) perante a CONTRATANTE, os serviços previstos neste contrato com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da CONTRATANTE;

**6.12** Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas nos serviços, objeto deste contrato, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE;

**6.13** Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional (is) escolhido(s) para executar os serviços, objeto deste contrato;

**6.14** Arcar com o ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à prestação dos serviços, objeto deste contrato, inclusive os pertinentes à aplicação da legislação trabalhista;

**6.15** Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a contratada a única responsável pelas infrações;

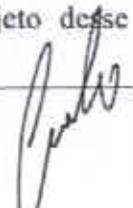
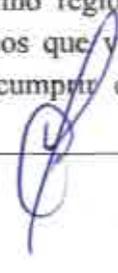
**6.16** Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o objeto deste contrato, excluindo a contratante de qualquer responsabilidade trabalhista;

**6.17** Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;

**6.18** Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido o presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da contratante que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão;

**6.19** Fornecer no ato da assinatura deste instrumento e, manter atualizados os documentos que se segue:

- a) Contrato social e suas alterações;
- b) Certidões de regularidade fiscal que comprovem *status* "negativo" junto à receita federal, instituto nacional de seguridade social, secretaria municipal de finanças de várzea grande, neste estado de mato grosso ou da sede da **contratada**;
- c) Certidão de regularidade junto ao conselho regional de medicina do estado de mato grosso, com anotação do responsável técnico pela **contratada**, que deverá comprovar vínculo societário ou empregatício com a **contratada**;
- d) Certidão negativa de infração ética expedida pelo conselho regional de medicina do estado de mato grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do hospital com a finalidade de cumprir com o objeto desse **contrato**;



- e) Comprovação de vínculo societário, contratual ou empregatício de todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do hospital com a finalidade de cumprir com o objeto desse **contrato**;
- f) Cópias da carteira de identidade, cpf, comprovante de residência e carteira de identidade profissional do conselho regional de medicina dos profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do hospital com a finalidade de cumprir com o objeto desse **contrato**;
- g) Cópia do *curriculum vitae* dos profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do hospital com a finalidade de cumprir com o objeto desse **contrato**, podendo a **contratante** avaliar previamente a qualificação dos profissionais e, a seu critério, recusar ou ressaltar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação para a atividade através de certificado de especialização, estágio ou residência médica, ou de experiência profissional comprovada.

**6.20** Deverá disponibilizar médicos em número suficiente para a execução dos serviços, ficando responsável pela pronta substituição do profissional em casos de faltas, férias, atestados, licenças e outros, sem ônus ao Hospital Regional de Sinop não interrompendo os serviços em nenhuma hipótese devido à ausência de funcionários, restando consignado que caso haja interrupção da prestação dos serviços por falta de atendimento ficará sujeita a CONTRATADA as penalidades previstas no contrato, além das cominações legais;

**6.21** Cumprir com a CONTRATANTE todas as obrigações constantes das Leis n. 8666/1993, e suas respectivas alterações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**6.22** Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**6.23** A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a Secretaria Estadual de Saúde realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

**6.24** Assumir integral responsabilidade de fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos;

**6.25** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

**6.26** Entregar todo o serviço, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes deste termo;

**6.27** Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

**6.28** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;



**6.29** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Secretaria de Estado de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

**6.30** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da CONTRATADA ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

**6.31** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Secretaria de Estado de Saúde;

**6.32** Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;

**6.33** Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço;

**6.34** Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de Lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao órgão/entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente;

**6.35** Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

**6.36** A falta de quaisquer da prestação do serviço cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução do serviço objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

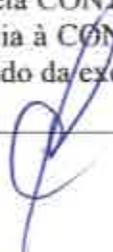
**6.37** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.38** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**6.39** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

**6.40** Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;

**6.41** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;



**6.42** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da CONTRATADA;

**6.43** Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da contratante que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais.

**6.44** Realizar de forma detida todos os relatórios, prescrições e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE a fim de cumprir Determinações Judiciais, Ministério Público e/ou qualquer ente Público desse jaez.

**6.45** Todos os profissionais médicos da CONTRATADA deverão estar devidamente inscritos e em regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso.

**8.46** O Microscópio Cirúrgico, Craniótomo e instrumental básico será disponibilizado pela instituição, ficando a cargo da empresa o fornecimento de instrumental específico.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**7.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**7.3** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**7.4** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

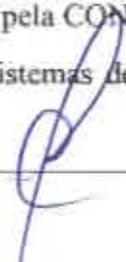
**7.5** Emitir Ordem de Serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**7.6** Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA no que se referem à execução dos serviços, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA;

**7.7** Disponibilizar as instalações físicas, móveis, utensílios e equipamentos, necessários para a efetiva execução dos serviços;

**7.8** Arcar com as despesas decorrentes da manutenção, incluindo contratos, mão-de-obra e reposição de peças necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos necessários a execução dos serviços, desde que, previamente solicitados, pela CONTRATADA;

**7.9** Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela administração, sem custo para a CONTRATADA.



**7.10** Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos, e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional que desenvolva atividades no âmbito do Hospital, sem custo para a CONTRATADA.

**7.11** Quando da necessidade de permanência física na instituição em regime de plantão, para o cumprimento do objeto desse contrato, fornecer refeições e ambiente de descanso para o profissional médico, incluindo estar e repouso médico com banheiro; refeitório comum ou exclusivo, e armário para guarda de pertences pessoais;

**7.12** Efetuar os pagamentos, conforme estabelecido neste termo.

**7.13** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**8.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

<b>Gestor do Contrato</b>	Jean Alencar da Silva Matricula: 106244 Cargo: Diretor E-mail: <a href="mailto:jeansilva@ses.mt.gov.br">jeansilva@ses.mt.gov.br</a> Telefone: (66) 9.9917-4202
<b>Fiscal do Contrato</b>	Thiago de Abreu Matricula: 12030 Cargo: Diretor Técnico E-mail: <a href="mailto:diretoriaecnicahrsino@gmail.com">diretoriaecnicahrsino@gmail.com</a> Telefone: (66)9.9900-5005
<b>Suplente do Fiscal</b>	Rafaela Borges Moreira Matricula: 222994 Cargo: Superintendente de Enfermagem E-mail: <a href="mailto:rafaelaenferhrs@gmail.com">rafaelaenferhrs@gmail.com</a> Telefone: (66) 9.9978-9195

**8.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus Agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



**8.3** O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.4** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

## 9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 077
- Projeto: 2515
- Natureza da despesa: 3.3.90.39
- Fonte: 192 e 195

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

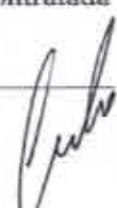
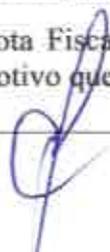
**10.1** O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes aos serviços executados e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e ainda conforme o constante na ordem de serviços/nota de empenho.

**10.2** As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Serviço;
- f) Item/lote (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Serviço;
- j) Não deverá possuir rasuras.

**10.3** A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do serviço contratado;

**10.4** Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.



**10.5** Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

**10.6** O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do início da prestação dos serviços (atesto na nota fiscal)**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93 e instrução Normativa 001/2015 – SAD/SEFAZ.

**10.7** Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**10.8** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

**10.9** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**10.10** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**10.11** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

**11.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**11.3** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;



**11.4** Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

**11.5** Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

**11.6** Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

**11.7** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Adjudicatária/Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

**12.2** A Adjudicatária/Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.3** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

**12.4** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**12.5** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**12.6** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**12.7** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



**12.8** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de **até cinco anos**;

**12.9** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/ Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

**12.10** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.11** Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

**12.12** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária/ Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

**12.13** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**12.14** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.15** A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**13.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto



ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

#### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá/MT, 04 de Abril de 2019.

  
**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
*Secretário de Estado de Saúde*

  
**AURELIO STEGLICH**  
*SG Serviços Médicos LTDA*



**Testemunhas:**

Eliane Nunes da Silva  
CPF - 018.432.871-37  
RG - 1648916-0 SSP/MT

  
Recharla Hellebrandt Fonseca  
CPF - 025.529.231-78  
RG - 19401841 - SSP/MT